

PROTOCOLADO AS FLS
DO L. PRÓPRIO SOB N.º 330.234
Em 23 de agosto de 2006



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N.º 1.139 DE 23 DE agosto DE 2006.

*Sancionada
Em 23/08/06*

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Permissionária Maria de Fátima Alves Silva e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar o Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Senhora Maria de Fátima Alves Silva.

Artigo 2º – O imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso do Bem Público, compreendendo área de terra com aproximadamente de 28,38m², na Vila Westey, nº 01 com rua Dra. Maria Caetana-Centro-Mendes.

Artigo 3º — O Termo de Permissão de Uso do Bem Público, prevista no art. 1º da presente Lei, obedecerá ao estatuto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 107 e normas constantes nos artigos 108 e 109, todos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º - O Contrato do Termo de Permissão de Uso do Bem Público, previsto nos artigos 1º e 2º da presente Lei, obedecerá ao contido no Artigo 107 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Mendes, de 05/04/1990, e vigorará por um período de 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser prorrogado por outro igual.

Artigo 5º – O Contrato ou Termo de Permissão de Uso do Bem Imóvel será assinado pelas partes no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, devendo ser levado ao registro imobiliário competente.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mendes (RJ), em 23 de agosto de 2006.

Rogério Riente
Rogério Riente
Presidente Municipal